



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 123 - TERÇA-FEIRA 07 DE NOVEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

LEI MUNICIPAL Nº 440/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando de atribuições conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apiacás, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2006, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei (art. 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo das despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII - Demonstrativo das Despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da despesa por Funções e Sub-Funções e programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/1985);

X - Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominadas QDD - Quadro Detalhamento das Despesas;

XI - Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na Forma estabelecida no art 14 da LRF (art 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.5º, I da LRF);

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007 (art. 5º, III);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2007 (art.4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder executivo municipal e por decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (art. 48 da LRF);

III - Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2006 a 2007 (art. 48 da LRF);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação relativa (art.48 da LRF);

V – Quadro demonstrativo da evolução das receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2007 à 2008 (arts. 20,71 e 48 da LRF);

VI – Quadro demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2007 e 2008 (art.72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do ensino (art. 212 da constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos recursos Vinculados a Ações Públicas de saúde (art.77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro. (art.48 da LRF);

X – Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007 e 2008 (art. 48Da LRF).

IV – DAS DIETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2007 obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art.9º – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º – A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 10 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentiva fiscais autorizada, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – se a receita estimada para 2007, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado nos Anexos desta Lei.

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a Reserva de Contingências, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primários positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, não serão consideradas para efeito de cálculo do Orçamento da receita (art.4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.20 – A Transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, será por intermédio de convênios e beneficiará somente aquela de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da constituição Federal).

Art. 21 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, afixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no anexo IV desta Lei (art.45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 24 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 25 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federa).

Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art.4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28 – os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Capital, observado o limite estabelecido pelo Artigo 7 da Resolução 043 do Senado Federal.

Art. 30 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art.31 – Ultrapassado o limite de desenvolvimento definido no art.29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DSPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens,

admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 33 – ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20,III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Apicás, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetivo de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor e após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou no caso de omissão, no prazo de 30/09/2006, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2006.

§ 1º – A Câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei 4.320, e Constituição Federal.

Art. 43 – O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apicás - MT., 09 de Outubro de 2006.

SILDA KOCHEMBERGER

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº.: 038/2006.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES E PAULO FILHO RONDON
OBJETO: PREST. DE SERV. ORIUNDOS DO EDITAL DA T.P. Nº.: 006/2006 E SEUS ANEXOS DE ACORDO COM O ART. 79, INCISO II, CONFORME A LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E CLAUSULA NONA, SEGUINDO O SUB ITEM 9..4 – CONTRATO MENCIONADO.DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2006.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.70/2005

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e Marcelo Domingos de Alencar. – Objeto: – Fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato original. Nº 70/2006 - data: 01/10/2006.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.69/2005

Partes: Prefeitura Mun. de B. do Bugres e José Carlos de Oliveira – Objeto: – Fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato original. Nº 69/2006 - data: 01/10/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT. RESULTADO DE LICITAÇÃO

(TOMADA DE PREÇO Nº.: 13/2.006)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO de Nº.:13/2.006, para Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Guiomar de Campos Miranda, neste município de Barra do Bugres-MT- **EMPRESA VENCEDORA: E. S. Engenharia e Construção Ltda. VALOR.: R\$ 164.986,44 (cento e sessenta e quatro mil, e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global**

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 08 de Novembro de 2006.

Edésio José Guedes Lima

Pres. da Com. Perm. de Licitação

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede na cidade a Rua São Paulo, 1036 inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, nº. **04/2006**, do tipo **Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, que tem por OBJETO: **Execução de Obras de Infra-estrutura Urbana, compreendendo a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.** AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter a cópia do edital no Departamento de Licitação Municipal, sito a Rua Alves Ferreira esq. com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.036, na sala de Licitações, das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília), mediante o pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não reembolsável, valor refere a custos gráficos, elaboração dos projetos básicos e despesas de publicação, tratar com Sr. **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no dia 23 de novembro as 14h00min horas (horário de Brasília – DF).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1128, falar com o servidor Maciel Alves de Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail – neto_ojp@hotmail.com.br.

Campinápolis – MT, 07 de Novembro de 2006;

Maciel Alves Ferreira

Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana - MT

CONTRATADA: Valdir Hedio Ropke

CONTRATO: nº. 099/2006

DATA: 30/10/2006

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

VIGÊNCIA: 30/11/2006

OBJETO: Serviços de gradação de canteiros e limpeza geral na cidade. O valor global para execução do presente contrato é de 5.922,10 (Cinco Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos).

CONTRATADA: Resende Oliveira & Cia Ltda.

CONTRATO: nº. 100/2006

DATA: 30/10/2006

VIGÊNCIA: 30/11/2006

OBJETO: Serviços de Retífica. O valor global para execução do presente contrato é de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Prefeitura Municipal de Juara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara/MT

Contratada: Martins Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 02.614.637/0001-01.

Objeto: aquisição de medicamentos hospitalares para manutenção do hospital municipal
Contrato valor de R\$ 40.271,76 (quarenta mil e duzentos setenta um real e setenta e seis centavos)
Assinatura do contrato em 18 de Outubro de 2006.

Juara-Mt 20 de Outubro 2006.

Prefeitura Municipal de Juara-MT

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA N.º 07/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da Srª. Josefa Vitória da Costa",.

O Diretor Executivo do **NOSSA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40º, § 1º, Inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 117, da Lei Municipal Complementar 006/03, de 03 de Dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público, anexo "II", c/c o Anexo "VII" da Lei Municipal Complementar nº. 007/2004, de 10 de Maio de 2004, Plano de Cargos e Carreiras do Município, Art. 12 Inciso, "III", alínea "b", da Lei Municipal de nº. 516/2005, de 01 de Novembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor da Srª. **Josefa Vitória da Costa**, portadora do RG. 431.687 SSP/MT, CPF/MF de nº. 208.410.351-72 e da Cédula Eleitoral de nº. 73567818/13, Zona "58", Seção "039", servidor efetiva no cargo de Apoio Municipal, nível "03" Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais**, conforme processo do Nossa – Previ de nº. 007/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de Outubro de 2006.

SIMÃO JORGE DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

Extratos de Contratos / 2006

Contrato nº 052-A/2006- Objetivo: Serviços de Perfuração de Poço Artesiano na comunidade de Ressaca do Cocais, com 50 mts de profundidade: Contratado: A. C Zangari & Cia Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais), Prazo: 20(vinte) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 31.07.2006.

Contrato nº 053/2006- Objetivo: Contratação de serviços para Construção de uma Ponte de Madeira com 06(seis) mts de extensão sobre o rio Taquaral neste Município: Contratado: Construtora Medeiros-ME, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais), Prazo: 30 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 01.08.2006.

Contrato nº 054/2006- Objetivo: Serviços de Levantamento Topográfico referente a 12,8 Km da Obra de Construção de Estrada Vicinais no Projeto de Assentamento Francisco José do Nascimento neste Município: Contratado: Protopcon Serviços Topográficos e de Construções Civil Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 2.100,00(Dois Mil e Cem Reais), Prazo: 20(vinte) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 01.08.2006.

Contrato nº 055/2006- Objetivo: Contratação de empresa para fornecimento de Manilhas de Concretos de 80: Contratado: Premoldados Tocantins Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 27.000,00(Vinte e Sete Mil Reais), Prazo: 10 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 017/06, Assinado em : 18.08.2006.

Contrato nº 056/2006- Objetivo: Contratação de serviços para Elaboração de Projeto de Urbanização para implantação de Parque Municipal denominado Tanque nesta Cidade: Contratado: Pallu Arquitetura e Engenharia Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 55.800,00(Cinqüenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais), Prazo: 60 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e CV nº 018/06, Assinado em : 18.08.2006.

Contrato nº 057/2006- Objetivo: Locação de Maquinas e Equipamentos e Mão-de-Obra p/ execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica compreendendo, regularidade do Sub-Leito, Execução de Sub-Base e Base, Imprimação e Execução de Capa Asfáltica (TSD – Tratamento Superficial Duplo com Capa Secante), nas Diversas Ruas da Cidade de Nossa Senhora do Livramento /MT: Contratado: Constersul Construtora e Terraplanagem Sul Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 213.300,00(Duzentos e Treze Mil e Trezentos Reais), Prazo: 120 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da TP nº 008/06, Assinado em : 24.08.2006.

Contrato nº 058/2006- Objetivo: Serviços de Levantamento Topográfico nas diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento onde passará a pavimentação asfáltica: Contratado: Protopcon Serviços Topográficos e de Construções Civil Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 7.070,48(Sete Mil e Quarenta e Oito Centavos), Prazo: 60(sessenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 24.08.2006.

Contrato nº 059/2006- Objetivo: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais para Pavimentação Asfáltica como Brita 1, Pedrisco e Pó de Pedra para o Município de Nossa Senhora do Livramento: Contratado: Caeira Nossa Senhora da Guia Ltda- Mineração Guia, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 11.265,00(Onze Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), Prazo: 30 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 020/06, Assinado em : 30.08.2006.

Contrato nº 060/2006- Objetivo: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais para Construção como Cimento para o Município: Contratado: Monte Castelo Materiais para Construção Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 19.500,00(Dezenove Mil e Quinhentos Reais), Prazo: 30 dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 019/06, Assinado em : 30.08.2006.

Contrato nº 061/2006- Objetivo: Serviços de Limpeza, coleta de lixo do Distrito de Pirizal, neste Município: Contratado: João da Silva, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 5.600,00(Cinco Mil e Seiscentos Reais), Prazo: 04(quatro) meses, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 01.09.2006.

Contrato nº 062/2006- Objetivo: Serviços de Perfuração de Poço Artesiano Tubular Profundo na comunidade de Recreio, com 95 mts de profundidade: Contratado: A. C Zangari & Cia Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 14.250,00(Quatorze Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), Prazo: 20(vinte) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 01.09.2006.

Contrato nº 063/2006- Objetivo: Obra de Escavação e Assentamento de 312 manilhas de 80, e 150 manilhas de 40, e Construção de 7 ponto de captação de água e boca de lobo, na rua Livio Mendes de Freitas nesta cidade: Contratado: Silva Almeida & Prado Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 14.838,00(Quatorze Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais), Prazo: 10(dez) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 01.09.2006.

Contrato nº 063-A/2006- Objetivo: Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica e CM-30 para realizar serviços de Pavimentação Asfáltica nas diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento: Contratado: Betunel Industria e Comercio Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 106.080,00(Cento e Seis Mil e Oitenta Reais), Prazo: 60(sessenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da TP 009/2006, Assinado em : 06.09.2006.

Contrato nº 064/2006- Objetivo: Contratação de Obra/Serviços de Ensaio de laboratório para controle de grau de compactação de base, sub-base e aterro nos serviços de asfalto nesta cidade: Contratado: Neves e Pinho Ltda – NP Projetos e Consultoria, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor:

R\$ 19.800,00(Dezenove Mil e Oitocentos Reais), Prazo: 60(sessenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 021/06, Assinado em : 13.09.2006.

Contrato nº 065/2006- Objetivo: Contratação de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento Técnico de Serviços Diversos de Engenharia para Prefeitura: Contratado: LF Prestadora de Serviços Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 39.045,00(Trinta e Nove Mil e Quarenta e Cinco Reais), Prazo: 90(noventa) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 024/06, Assinado em : 29.09.2006.

Contrato nº 065-A/2006- Objetivo: Contratação de Serviços para Recuperação de Equipamentos Rodoviários – Pá Crregadeira W-18 e Patrol para Prefeitura: Contratado: Trimec Equipamentos Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 23.943,21(Vinte e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos), Prazo: 20(vinte) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 023/06, Assinado em : 28.09.2006.

Contrato nº 066/2006- Objetivo: Contratação de Serviços de Pavimentação Asfáltica extensão de 7.511,47 m2, em Diversas Ruas da Cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT: Contratado: Constersul Construtora e Terraplanagem Sul Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 143.844,65(Cento e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), Prazo: 60(sessenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 025/06, Assinado em : 29.09.2006.

Contrato nº 067/2006- Objetivo: Contratação de Serviços de Obra de Escavação de Vala para Rede de Água, Assentamento de Tubo de Concreto Armado de 0,80m e 0,40m, Construção de ponta de Ala, travessia com ponta de ala, caixa de PV e Boca de Lobo e compactação de vala com sapo: Contratado: Soffinner Engenharia e Construções Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 13.580,65(Treze Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), Prazo: 10(dez) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, Assinado em : 02.10.2006.

Contrato nº 068/2006- Objetivo: Contratação de Serviços para Obra de Construção do prédio da Escola Municipal de Chapadão – Euclides Xavier, com 04 salas de aulas: Contratado: Clawa Construções Saneamento e Limpeza Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 245.058,55(Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), Prazo: 120(cento e vinte) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da TP nº 010/06, Assinado em : 06.10.2006.

Contrato nº 069/2006- Objetivo: Contratação de Serviços para Obra de Recuperação de Estradas Vicinais no Trecho Mt 060 – Rodovia MT 452-351, NSLto- Ribeirão Cocais- Campo Alegre – Pirizal.: Contratado: RN Construções e Projetos Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 146.923,86(Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), Prazo: 180(cento e oitenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 023/06, Assinado em : 06.10.2006.

Contrato nº 070/2006- Objetivo: Contratação de Serviços para Transporte de Alunos no município de Nossa Senhora do Livramento: Contratado: Levi Marques – Metha Transporte, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), Prazo: 60(sessenta) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 027/06, Assinado em : 20.10.2006.

Contrato nº 071/2006- Objetivo: Contratação de Serviços para Obra de obras de Construção de 5.383,50 m de Sarjeta Trapezoidal de Concreto e 5.383,80m de Meio Fio de Concreto 18 mpa nas ruas onde estão sendo pavimentadas: Contratado: Viaterra Engenharia Ltda, Contratante: Prefeitura Mun. N. S do Livramento, Valor: R\$ 98.385,63 (Noventa e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), Prazo: 45(quarenta e cinco) dias, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, e nos termos da CV nº 026/06, Assinado em : 20.10.2006.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2006

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 07/2006 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 13/2006, referente a "EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA REINALDO DUTRA VILARINHO NA AGROVILA DO P.A RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Após análise e conferência foram adjudicados os itens para a empresa, **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI**, classificada em primeiro e único lugar, pelo valor global de R\$ 199.732,24 (cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Nova Olímpia, 07 de novembro de 2006.

IDAMILDO DUNGA LIRA
Presidente da Comissão Perm. De Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta

LEI MUNICIPAL Nº 405/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando de atribuições conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranaíta, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2007, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º – A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOf nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOf nº 8/1985);

III – Resumo Geral da despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOf?SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOf nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOf/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo das despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOf/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo das Despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOf/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da despesa por Funções e Sub-Funções e programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOf/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOf/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominadas QDD – Quadro Detalhado das Despesas;

- XI** – Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII** – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na Forma estabelecida no art 14 da LRF (art 5º, II da LRF);
- XIII** – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
- XIV** – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XV** – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.5º, I da LRF);
- XVII** – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º , III);
- XVIII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX** – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art.4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º – O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º – O Quadro Demonstrativo da Despesa -QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder executivo municipal e por decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I** – Quadro Demonstrativo da Participação relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (art. 48 da LRF);
- II** – Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (art. 48 da LRF);
- III** – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos dois exercícios e fixada para 2006 a 2007 (art. 48 da LRF);
- IV** – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação relativa (art.48 da LRF);
- V** – Quadro demonstrativo da evolução das receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 a 2009 (arts. 20,71 e 48 da LRF);
- VI** – Quadro demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 e 2007 (art.72 da LRF);
- VII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do ensino (art. 212 da constituição Federal e 60 dos ADCT);
- VIII** – Demonstrativo dos recursos Vinculados a Ações Públicas de saúde (art.77 dos ADCT);
- IX** – Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro, posição em 31/12/2004 (art.48 da LRF);
- X** – Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007, 2008 e 2009 (art. 48Da LRF).

IV – DAS DIETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2007 obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º – A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 10º – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizado, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11º – se a receita estimada para 2007, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15º – Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a Reserva de Contingências, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primários positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, constantes do Anexo I.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da receita (art.4º,§2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º – A Transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquela de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da constituição Federal).

Art. 21º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, afixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no anexo III desta Lei (art.45, parágrafo único da LRF).

Art. 23º – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos nas leis orçamentárias (art.62 da LRF).

Art. 24º – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 25º – A execução do orçamento da Despesas obedecerá, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º – Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art.4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28º – os programas prizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Art. 30º – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 31º – Ultrapassado o limite de desenvolvimento definido nesta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DPESAS COM PESSOAL

Art. 32º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 33º – ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 34º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20,III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35º – O Executivo Municipal adotará as seguinte medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36º – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Paranaíta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetivo de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 38º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 39º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor e após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.

§ 1º – A Câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso

ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei 4.320, e Constituição Federal.

Art. 43º – O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT., 12 de Julho de 2006.

PEDRO DE ALCÁNTARA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EDITAL Nº. 010/2006

Convoca audiência pública para discutir o 2º quadrimestre e avaliação das metas fiscais e a prestação de contas referente ao 4º e 5º bimestres de 2006, na data, local e horário que mencionam.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, consoante o que dispõe o art. 68, Itens XI e XII da Lei Orgânica de Poxoréu e, em atendimento ao que determina o § único, art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de abril de 2000, CONVOCA audiência pública para avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2006 e **Prestação de Contas Referente ao do 4º e 5º bimestre de 2006**, a ser realizada no local, data e horário abaixo estabelecido:

Dia 14 de Novembro de 2006

Local: Câmara Municipal de Poxoréu

Horário: 19:00h

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 06 de Novembro de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

O presente Edital foi afixado nos murais da Prefeitura de Poxoréu – MT em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, no dia 06 de novembro de 2006 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, em observância da Lei 1.041 de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho R. de Amorim

Secretário Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro, Roberto Adolfo Lorenz, nomeado pela portaria 229/2006, da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e pela lei 10.520 de 17 de fevereiro de dois mil e dois e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 038/2006

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2006

OBJETO: aquisição de material de construção para construção de 01 (um) Posto de Saúde da Família (PSF) no município de Querência, através do Termo de convênio 048/2006, assinado com a Secretaria de Estado da Infra-estrutura e o Município de Querência.

REALIZAÇÃO: 20/11/2006

HORÁRIO: 09 Horas

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, através do telefone 66-3529-1218 ou pelo e-mail robertopmq@hotmail.com.

Querência, 07 de novembro de 2006.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro, Roberto Adolfo Lorenz, nomeado pela portaria 229/2006, da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e pela lei 10.520 de 17 de fevereiro de dois mil e dois e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 039/2006

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2006

OBJETO: aquisição de material de construção para reforma da Escola Estadual Querência, no município de Querência, através do Termo de convênio 150/2006, assinado com a Secretaria de Estado de Educação Município de Querência, com intervenção da Secretaria de Estado de Infra-estrutura.

REALIZAÇÃO: 28/11/2006

HORÁRIO: 09 Horas

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, através do telefone 66-3529-1218 ou pelo e-mail robertopmq@hotmail.com.

Querência, 07 de novembro de 2006.

Roberto Adolfo Lorenz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Rondolândia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520/2006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2006.

A pregoeira oficial do Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 0110/GP/PMR/06, de 10 de agosto de 2006, através de sua Pregoeira nos exatos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores **PUBLICA DIÁRIO OFICIAL**, para o conhecimento de todos e quaisquer interessados que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520/2006**, cuja abertura das propostas deu-se no dia 27/10/2006 as 14:00 hs, onde a Empresa **R T B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrito no **CNPJ/MF Nº 34.477.133/0001-75**, estabelecido na Cidade de Cacoal – Estado de Rondônia, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de **R\$ 19.925,00** (Dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

Publique-se, **Cumpra –se**, Registre-se.

Rondolândia/MT, em 27 de Outubro de 2006.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº008/2006

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS/06, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 008/CPLMS/06**, Contratação de Assessoria Jurídica, sob o contrato de prestação de serviços Pelo período de 03 (tres) meses e pagamento mensal, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através do Processo Administrativo Nº 691 de 06 de novembro de 2006.

A abertura ocorrerá às 13:00 horas do 30º (trigésimo) dia da Publicação do presente Edital no Diário Oficial.

Informações complementares e edital complemento serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/06., sito à Avenida André Maggi, nº 450, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Sala da CPLMS/06, Rondolândia-MT., 06 de novembro de 2006.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Presidente da CPLMS/06

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO FOLHA – OUTUBRO/2006

Contrato Nº: 110/2006 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Nelsi Ferreira da Silva - Valor R\$: 834,90 - Objeto: Contrato temporário de trabalho como **Mecânico** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 111 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Lourival Miguel Feitosa – Valor R\$: 1.001,88 - Objeto: Contrato temporário de trabalho como **Operador de Motoniveladora** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 112 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Atilio Pereira dos Santos Junior – Valor R\$: 417,45 - Objeto: Contrato temporário de trabalho como **Vigia** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 113 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Rozalino Ribeiro da Silva – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Auxiliar de Serviços Gerais** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 114 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Antonio João da Silva – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Auxiliar de Serviços Gerais** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 115 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Jamir Aparecido de Almeida – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Vigia** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 116 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Dalva Nofra da Silva – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Merendeira** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 117 – Data: 02/10/2006 - Contratado: Marina Querobina Soares – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Merendeira Substituta** - Vigência: 02/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 118 – Data: 04/10/2006 - Contratado: Jose Ferreira dos Santos – Valor R\$: 751,41 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Motorista Habilitação Categoria "D"** - Vigência: 04/10/2006 a 02/11/2006;

Contrato Nº: 119 – Data: 04/10/2006 - Contratado: Mauricio Vital Costa – Valor R\$: 1.000,00 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Operador de Maquinas Pesada** - Vigência: 04/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 120 – Data: 04/10/2006 - Contratado: Jauzino Francisco da Silva – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Auxiliar Serv. Gerais** - Vigência: 04/10/2006 a 20/12/2006;

Contrato Nº: 121 – Data: 04/10/2006 - Contratado: Marcos Antonio Andrade Benki – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Vigia** - Vigência: 04/10/2006 a 20/12/2006.

Contrato Nº: 122 – Data: 18/10/2006 - Contratado: Carmosita Maria da Silva Correa – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Auxiliar Serviços Gerais** - Vigência: 18/10/2006 a 15/12/2006.

Termo Aditivo

Contrato Nº: 060 - A – Data: 13/10/2006 - Contratado: Ivone Cardoso Silveira – Valor R\$: 417,45 - Objeto: - Contrato temporário de trabalho como **Zeladora** - Vigência: 13/10/2006 a 20/12/2006.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br